



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 023/CT/2020

**Assunto:** *Competência do Técnico de Enfermagem para realização de testes na área da oftalmologia.*

**Palavras-chave:** *Oftalmologia; Técnico de Enfermagem.*

#### **I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:**

Venho por meio desta obter informações técnicas da rotina do Técnico de Enfermagem ao auxiliar o médico oftalmologista. Os exames que são delegados para minha pessoa são a medição ocular para lentes de implante de cirurgia de catarata e foto da captura das células oculares para receitação da lente e finalizando com o cálculo da lente para o óculos.

#### **II - Resposta Técnica do COREN/SC:**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu cegueira como a acuidade visual menor do que 3/60 no melhor olho, com a melhor correção óptica, além de definir a incapacidade visual acentuada (baixa visão) como a acuidade menor do que 6/60 no melhor olho, com a melhor correção óptica (COREN/DF, 2015).

A microscopia especular da córnea é o exame no qual se realiza a contagem das células endoteliais (camada mais interna da córnea), sendo sua finalidade em casos cirúrgicos, detecção de degenerações e ou distrofias corneanas. Analisa em detalhes o endotélio corneano, camada mais importante da córnea. O exame permite que se fotografem as células endoteliais, tornando possível analisar a quantidade, o tamanho e o formato das células. É importante na avaliação do risco de descompensação da córnea nas diversas cirurgias. A biometria ocular é um exame de rotina, feito no próprio consultório do oftalmologista, que mede o comprimento do olho e as estruturas da anatomia do olho para calcular o grau da lente intraocular (LIO) que será usada na cirurgia de catarata (COREN/GO, 2019).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

De acordo com a Lei nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987:

Art. 12 – O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: § 1º Participar da programação da assistência de Enfermagem; § 2º Executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 11 desta Lei; § 3º Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; § 4º Participar da equipe de saúde.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Direitos) Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

O profissional de Enfermagem pode manusear equipamentos para a realização dos exames oftalmológicos, após treinamento prévio de acordo com a complexidade dos mesmos. Ressaltamos a importância de protocolos técnicos institucionais que norteiam as atividades dos profissionais de Enfermagem devidamente reconhecidos pela equipe e assinados pelo responsável técnico do serviço. Ficando a critério do profissional médico a emissão dos laudos após a realização dos referidos exames (COREN/ BA, 2013).

A Enfermagem compõe uma equipe de atendimento multiprofissional e colaborativo, exercendo atividades de apoio clínico ao diagnóstico, seja ele com a anotação de dados clínicos, seja na operação de equipamentos automaticamente calibrados e parametrizados. No que se refere à atuação de Enfermagem na realização de testes pré-diagnóstico, tem-se que aos profissionais Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem possuem amparo legal, desde que comprovada a competência técnica/científica, exceto a



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

tonometria de aplanção de Goldmann (contato direto), na qual somente o profissional Enfermeiro devidamente habilitado possui competência para realizá-lo, cabendo aos demais profissionais de Enfermagem auxiliar o Enfermeiro no processo do cuidado, observada a competência técnica e legal. Sabendo que se trata de procedimentos que requerem cuidados especiais e conhecimentos específicos em todas as suas fases, recomenda-se a efetiva implantação de processos de qualidade e segurança, tais como: protocolos, instruções de trabalho, manuais, entre outros, a fim de estabelecer mecanismos de contenção para assegurar uma assistência livre de danos. Nos casos em que houver necessidade de procedimento com instilação de colírio, a execução deverá ocorrer mediante prescrição médica (COREN/DF, 2015).

Os profissionais de Enfermagem ao realizar os exames oftalmológicos atuam em apoio clínico ao diagnóstico, sendo os resultados emitidos pelos equipamentos utilizados e interpretados pelo profissional médico. Os Técnicos e Auxiliares de Enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro necessitam ser devidamente capacitados no sentido de apropriar-se dos conhecimentos relativos ao manuseio dos instrumentais a serem utilizados nos exames pré-diagnósticos em oftalmologia. O relacionamento Enfermagem-paciente também requer uma atenção própria, pela especificidade dos cuidados que os pacientes requerem, pois os conteúdos para essa atuação não são tratada nos currículos dos cursos de Enfermagem regulares, ensino médio e superior, constando nos cursos de especialização. Às equipes multiprofissionais envolvidas no processo de atuação em serviços de oftalmologia recomenda-se a efetiva implantação de processos de qualidade e segurança, tais como: protocolos, normas, instruções de trabalho, manuais, validados pelo gestor do órgão definindo as atribuições de cada membro da equipe de modo a promover maior segurança na assistência aos usuários do serviço, bem como respaldar as ações dos profissionais de Enfermagem. Em relação à atuação clínica colaborativa de outras categorias na realização dos exames oftalmológicos pré diagnósticos, como o Técnico em RX e recepcionista citados, não foi encontrada nenhuma legislação proibitiva nesse sentido, o que permite inferir que tal atuação não é privativa de nenhum profissional específico, todavia aos conselhos profissionais de tais categorias cabe o pronunciamento sobre a questão (COREN/GO, 2019).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Os profissionais do campo da Enfermagem integram a equipe multiprofissional de saúde, exercendo atividades de apoio clínico ao diagnóstico, sejam elas de cunho avaliativo e descritivo de dados clínicos, seja na operacionalização de equipamentos automatizados. No que se refere à atuação dos profissionais do campo da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem) na realização de testes e/ou procedimentos na área da oftalmologia (dilatação de pupila, teste de acuidade visual (Escala de Sinais de Snellen), Teste de Ishihara, biometria, autorefração, paquimetria, microscopia, ceratoscopia e campo visual), estes podem ser realizados por profissionais do campo da Enfermagem, desde que devidamente treinados e com comprovada competência técnica/científica para tal. Vale destacar que: 1) os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem para realizar quaisquer procedimentos, devem contar com supervisão do Enfermeiro que responde privativamente pela equipe de Enfermagem; 2) não compete ao Técnico ou Auxiliar de Enfermagem a avaliação de risco, considerada atribuição privativa do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem; 3) nos casos em que houver necessidade de procedimento com instilação de colírio, a execução deverá ocorrer mediante prescrição médica; 4) a interpretação dos resultados, a emissão de laudos e/ou conclusão diagnóstica não cabe aos profissionais da equipe de Enfermagem; 5) considerando a especificidade dos exames oculares descritos, se tratando de procedimentos que requerem cuidados especiais e conhecimentos específicos em todas as suas fases, recomenda-se a efetiva implantação de processos de qualidade e segurança, lançando mão da construção de protocolos e manuais de normas e rotinas institucionais, levando-se em consideração a legislação específica e as atribuições de cada profissional da equipe de Enfermagem, com posterior validação pelos respectivos responsáveis técnicos e imediata capacitação de todos os envolvidos no processo assistencial, com a finalidade de estabelecer mecanismos que possibilitem uma assistência livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência, além de prezar pela segurança do paciente. Por fim, toda ação realizada pela equipe de Enfermagem deve estar pautada no Processo de Enfermagem de modo a atender a Sistematização da Assistência de Enfermagem com base na Resolução Cofen nº 358/2009 (COREN/ BA, 2020).

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que os profissionais de Enfermagem integram a equipe multiprofissional de saúde,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

exercendo atividades de apoio clínico ao diagnóstico, sejam elas de cunho avaliativo e descritivo de dados clínicos, seja na operacionalização de equipamentos automatizados. No que se refere a realização de testes e/ou procedimentos na área da oftalmologia (dilatação de pupila, teste de acuidade visual (Escala de Sinais de Snellen), Teste de Ishihara, biometria, autorefração, paquimetria, microscopia, ceratoscopia e campo visual), estes podem ser realizados por profissionais do campo da Enfermagem, desde que devidamente treinados e com comprovada competência técnica/científica para tal.

Vale destacar que: 1) os profissionais Técnicos e Auxiliares de Enfermagem para realizar quaisquer procedimentos, devem contar com supervisão do Enfermeiro que responde privativamente pela equipe de Enfermagem; 2) não compete ao Técnico ou Auxiliar de Enfermagem a avaliação de risco, considerada atribuição privativa do Enfermeiro no âmbito da equipe de Enfermagem; 3) nos casos em que houver necessidade de procedimento com instilação de colírio, a execução deverá ocorrer mediante prescrição médica; 4) a interpretação dos resultados, a emissão de laudos e/ou conclusão diagnóstica não cabe aos profissionais da equipe de Enfermagem; 5) considerando a especificidade dos exames oculares descritos, se tratando de procedimentos que requerem cuidados especiais e conhecimentos específicos em todas as suas fases, recomenda-se a efetiva implantação de protocolos e manuais de normas e rotinas institucionais, levando-se em consideração a legislação específica e as atribuições de cada profissional da equipe de Enfermagem. Salienta-se que todas as atividades realizadas pela equipe de Enfermagem devem fazer parte do contexto do Processo de Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 16 de agosto de 2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo  
Coordenadora das Câmaras Técnicas  
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 25/08/2020.

### III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687\\_4173.html](http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html)>. Acesso em: 23/03/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/1986 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986\\_4161.html](http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html)>. Acesso em: 23/03/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em: 23/03/2020.

COREN/BA. Parecer nº 018/2013. Realização de exames para diagnóstico cardíacos e oftalmológicos por Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, 2013. Disponível em: <[http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0182013\\_17846.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0182013_17846.html)>. Acesso em: 23/03/2020.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COREN/BA. Parecer nº 003/2020. Competência dos profissionais de Enfermagem para realização de testes na área da oftalmologia: dilatação de pupila; Teste de Acuidade Visual (Escala de Sinais de Snellen), Teste de Ishihara, Biometria, Autorefração, Paquimetria, Microscopia, Ceratoscopia e Campo Visual, 2020. Disponível em: < [http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-003-2020\\_53851.html](http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-003-2020_53851.html)>. Acesso em: 23/03/2020.

COREN/DF. Parecer nº 004/2015. Profissional de Enfermagem solicita parecer técnico, questionando se o Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem possuem competência técnica e legal para realizarem exames em oftalmologia., 2015. Disponível em: < <https://www.coren-df.gov.br/site/parecer-tecnico-coren-df-042015/>>. Acesso em: 23/03/2020.

COREN/GO. Parecer nº 017/2019. Exames Oftalmológicos Por Profissionais de Enfermagem E De Outras Categoria., 2019. Disponível em: < <http://www.corengo.org.br/wp-content/uploads/2019/09/exames-oftalmol%C3%B3gicos-por-outros-t%C3%A9cnicos-da-%C3%A1rea-da-sa%C3%BAde.pdf>>. Acesso em: 23/03/2020.